



**Lei Municipal 359/2020**

**“Torna obrigatório o fornecimento de Educação assistida aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE**, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toda criança, adolescentes e jovens com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento - TGD, desordens metabólicas com como hiperglicemia não-cetótica e altas habilidades ou superdotados matriculados na rede municipal de ensino desde a Educação Infantil ao 9º ano, terão direito ao acompanhamento de um Cuidador Educacional para Especiais, que consiste em oferecer suporte para um ambiente escolar inclusivo, apoio e cuidados necessários para inclusão social e educação desses indivíduos, reduzindo as barreiras escolares que impedem o desenvolvimento da autonomia dos educandos e a efetivação do processo de aprendizagem.

**Art. 2º** Para o preenchimento das vagas de Cuidador Educacional para Especiais será realizado processo seletivo que contemplará desde bolsistas universitários nas áreas de educação, até um servidor já concursado em qualquer área desde que tenha comprovação documental das habilidades necessárias e conforme possibilidade orçamentária municipal.

**Art. 3º** Os Cuidadores Educacionais para Especiais deverão receber treinamento e kits pedagógicos para dar suporte aos professores nas atividades escolares, estes kits serão fornecidos pela Secretaria de Educação que disponibilizará para a unidade escolar em se encontra matriculado o aluno com deficiência.

**§ 1º** Caberá a unidade escolar, por meio de estudo de caso realizado pela equipe escolar elaborar relatório para escrevendo indicando os recursos didáticos e até de tecnologia assistiva a ser adquirido que constituíram esses kits conforme necessidade e possibilidade orçamentária.

**§ 2º** Caberá a Secretaria de Educação em parceria com o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado - NAPE promover oficinas e treinamentos a equipe escolar envolvida dando suporte necessário ao planejamento de atividades e ações inclusivas aos alunos com deficiência.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação promoverá o “Dia E” dia da empatia onde haverá o contato entre os alunos com necessidades especiais e os selecionados como Cuidadores Educacionais para Especiais que terão a oportunidade de observar, analisar e priorizar a disponibilização do cuidador quando possível, conforme a empatia e aceitação das crianças adolescentes jovens e foco desta lei.



## GABINETE

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vírgulas suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNABAL-CE, EM 23 DE  
NOVEMBRO DE 2020.**

  
**ANTÔNIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal